



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 0001/2020

Dispõe sobre Inscrição ou Renovação de Inscrição de Entidades Socioassistenciais, junto a este Conselho para o Biênio 2020-2021.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, PARAÍBA, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. Cristina Ferreira Leite, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23º, XXIV da Lei Municipal do SUAS de nº 297/2016, bem como o art. 2º, XVI da Lei Municipal de nº 129 de abril de 2005, combinado com o art. 4º, III do Regimento Interno. Vem tornar público que em Reunião Ordinária do referido Conselho, levados a efeitos aos quinze dias do mês de julho do corrente ano, de forma Remota por vídeo conferencia, às dezesseis horas registrado em ATA de nº 63, e, observando a Resolução CMAS nº 003/2020 e 004/2020. Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO referente a **INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO** junto a este Conselho, das Entidades Socioassistenciais, com atuação neste município.**

1. Do Objetivo

- 1.1 O presente Edital de Convocação tem como objetivo regulamentar o Processo de Inscrição ou Renovação de Inscrição das Entidades Socioassistenciais com atuação neste município junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, pelo período de 2 (dois) anos podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período caso a entidade esteja em dia com todos os requisitos deste edital após uma consulta do CMAS.
- 1.2 Todo processo será realizado conforme Cronograma deste Edital com início a partir da publicação do mesmo.
- 1.3 Para fins de aplicação deste Edital a Comissão de Análise e Deliberação sobre Inscrição de Entidades Socioassistenciais, será responsável por todo o processo sendo a primeira Instância Deliberativa e a plenária do CMAS a última Instância Deliberativa.

2. Do Processo de Inscrição e Habilitação

Rua Luiz Ferreira de Souza, 60, Bairro Bela Vista, Araçagi-PB – CEP: 58.200-000 – e-mail: secretariaexecutiva.aracagipb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1. Serão inscritas no CMAS-ARAÇAGI-PB as entidades e organizações de assistência social que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.1 ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 3º da Lei nº 8.742/93 - LOAS;

2.1.2 ter sede e/ou desenvolver atividades precípuas da área de Assistência Social no Município de Aracagi, Paraíba;

2.1.3 desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios, socioassistenciais, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CMAS 004/2020, assegurando aos mesmos, que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social;

2.1.4 possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local;

2.1.5 ter por finalidade atender aos usuários da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e prestar serviços socioassistenciais:

2.1.5.1. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e Resolução CNAS nº 109/2009 e demais disposições legais.

2.1.5.2. de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

público da Política de Assistência Social nos termos da Lei 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela lei.

2.1.5.3 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

2.1.5.4 estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

2.1.5.5 produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

2.1.5.6 de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

2.1.5.7 promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

2.1.5.8 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;

2.1.5.9 reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1.6 as entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1.6.1 prestar, serviços gratuitos, continuados permanentes e planejados, na forma do Decreto nº6.308/2007 e Resoluções CNAS nº109/2009 e nº 16/2010 e a Portaria nº46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011;

2.1.6.2 assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

2.1.6.3 garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais, respeitadas as exceções legais;

2.1.6.4 garantir a existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

2.1.7 Deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

2.1.7.1 sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto nº 6.308/2007 e Resolução CNAS nº 109/2009

2.1.7.2 que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

2.1.7.3 que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

2.1.7.4 que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1.7.5 que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

2.1.7.6 que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere registrada no Ministério da Cidadania-MC e, em sua falta para entidade pública, prioritariamente, sediada neste município;

2.1.7.7 que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

2.1.8. As fundações privadas que desenvolvam atividades previstas no Art. 3º e no Art. 6º da Resolução CMAS nº 004/2020 constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;

2.1.9. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição ou renovação de inscrição no CMAS-ARAÇAGI-PB são:

2.1.9.1. formulário de inscrição e indicação de representante (este último somente para as entidades com assento no CMAS-ARAÇAGI-PB), fornecidos pelo CMAS-ARAÇAGI-PB, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com o Anexo II, III deste Edital.

2.1.9.2. cópias do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 7º da Resolução CMAS nº 004/2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1.9.3. cópias da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

2.1.9.4 cópias do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Economia, atualizado e documento pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência) do presidente e dos representantes titular e suplente, no caso das entidades que possuem Assento no CMAS-ARAÇAGI-PB, bem como, todas as certidões negativas: federal, estadual e municipal;

2.1.9.5 relatórios detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, que demonstre a ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
 - 1) o público alvo,
 - 2) capacidade de atendimento,
 - 3) recursos financeiros utilizados,
 - 4) recursos humanos envolvidos,
 - 5) abrangência territorial,



Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

2.1.9.6 plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) abrangência territorial,

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

2.1.9.7 cópias do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1.10. No caso de entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devidamente atualizado.

2.1.11. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto no item 2.1.9 e seus subitens, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

2.1.12. As entidades e organizações sociais que não tem atuação preponderante na área da assistência social deverão proceder conforme estabelecido no item 2.1 seus subitens, deste Edital, bem como, entidades e organizações de assistência social que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.12.1 ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 3º da Lei nº 8.742/93 - LOAS;

2.1.12.2 ter sede e/ou desenvolver atividades precípuas da área de Assistência Social no Município de Aracagi, paraíba;

2.1.12.3 desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios, socioassistenciais, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CMAS nº 004/2020, assegurando aos mesmos, que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social;

2.1.12.4 possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local;



Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.1.12.5 ter por finalidade atender aos usuários da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e prestar serviços socioassistenciais:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e Resolução CNAS nº 109/2009 e demais disposições legais.

b) de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nos termos da Lei 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela lei:

1) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

2) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

3) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos



Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- 1) promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- 2) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;
- 3) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Página -9

2.2. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS-ARAÇAGI-PB, para entidades que não possuem atuação preponderante na área de assistência social, são:

2.2.1. formulário de inscrição fornecidos pelo CMAS-ARAÇAGI-PB, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com o Anexo II deste Edital.

2.2.2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 7º desta Resolução;

2.2.3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

2.2.4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado, bem como, todas as certidões negativas: federal, estadual e municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

2.2.5. Relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, que demonstre a ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura, e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
 - 1) o público alvo,
 - 2) capacidade de atendimento,
 - 3) recursos financeiros utilizados,
 - 4) recursos humanos envolvidos,
 - 5) abrangência territorial,
 - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

2.2.6. Planos de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura, e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

- 1) o público alvo,
- 2) capacidade de atendimento,
- 3) recursos financeiros utilizados,
- 4) recursos humanos envolvidos,
- 5) abrangência territorial,
- 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

2.2.7. Cópias do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

2.3. Toda documentação poderá ser enviada via correio eletrônico (e-mail) do Conselho conforme consta no rodapé deste Edital, ou apresentado diretamente a Secretaria Executiva do Conselho de segunda a Sexta-feira das 8h às 13h. na Sede do CRAS do Município, localizado a Rua Manoel Ferreira de Souza, S/N, Bela Vista, Nesta. **(devido a Pandemia o mesmo encontra-se fechado mais com atendimento interno, desta feita para a entrega da documentação presencialmente deverá ser previamente marcado dia e hora pelo WhatsApp (83) 99833-5537)**

3. Da Comissão para Análise e Deliberação sobre Inscrição de Entidades socioassistenciais.

3.1 Todo Processo será coordenado por uma Comissão para Análise e Deliberação de Inscrição junto ao CMAS, Criada a partir da Resolução CMAS nº 001/2018.

3.2 A presente Comissão é Composta por 4 (quatro) integrantes do CMAS, de forma partidária com seus devidos Suplentes. Conforme consta na Resolução CMAS nº 001/2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

3.3 Compete a Comissão referente ao Processo:

- a) conduzir e supervisionar o Processo de Seleção Pública previsto neste Edital;
- b) disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos das entidades governamentais e não governamentais candidatas no Processo de Seleção Pública;
- c) decidir sobre todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no Processo;
- d) receber e decidir sobre os pedidos de impugnação das entidades não governamentais candidatas no Processo de Seleção Pública; e
- e) encaminhar, em última instância à plenária do CMAS, sobre demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação.

4. Das Homologações das Inscrições

4.1. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, após análise dos documentos, a Comissão divulgará no site institucional www.aracagi.pb.gov.br a relação preliminar das entidades com Inscrição ou Renovação da Inscrição junto ao CMAS Deferidas ou Indeferidas e no caso das Indeferidas os motivos, para que sejam apresentados os Recursos. (ver prazos no anexo I deste Edital)

4.1.2. Encerrado o prazo de análise dos recursos, a Comissão divulgará, conforme previsto no cronograma (ver anexo I), no site institucional www.aracagi.pb.gov.br a relação final das entidades com Inscrição ou Renovação de Inscrição Deferidas ou Indeferidas, cabendo ainda recurso a Plenária do CMAS.

4.1.3 Encerado o Prazo de análise dos recursos a Plenária do CMAS, será divulgada a Lista Final com as Entidades com pedido de Inscrição ou Renovação Deferidos e Indeferidos pela Plena do CMAS. (ver prazos no anexo I deste Edital)

5. Das Disposições Finais

5.1. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao processo de Inscrição ou Renovação de Inscrição das entidades governamentais e não governamentais de âmbito municipal junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Aracagi, Estado da Paraíba - Biênio 2020-2021, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracagi (www.aracagi.pb.gov.br).

5.2. Para dirimir eventuais dúvidas sobre o Edital, as entidades deverão dirigir-se exclusivamente à Comissão do Processo, pelo e-mail,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

secretariaexecutiva.aracagipb@gmail.com, indicando o texto "**DÚVIDAS EDITAL**" no campo assunto do e-mail.

6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo.

7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 12 de agosto de 2020.

Cristina Ferreira Leite

Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS N° 0001/2020

Anexo - I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Publicação do Edital	12/08/2020
Período das Inscrições (local: CRAS ou Por E-mail.)	17/08/2020 à 16/10/2020, das 8h00min às 13h00min
Análise dos Requerimentos de Inscrição	19/10/2020 à 23/10/2020
Publicação da Lista preliminar das Entidades com inscrições deferidas e Indeferidas	26/10/2019
Prazo para recurso 1º Instância	26/10/2020 à 30/10/2020
Análise dos Recursos pela Comissão	30/10/2020 à 04/11/2020
Divulgação do resultado dos Recursos	05/11/2020
Publicação da Lista Preliminar das Entidades com inscrições deferidas e Indeferidas após Recurso 1ª Instância	06/11/2020
Prazo para Recurso a Plenária do CMAS	06/11/2020 à 08/07/2019
Análise do Recurso ao CMAS	09/11/2020 à 11/11/2020
Divulgação do Resultado Final	12/11/2020
Publicação da Lista final com inscrições deferidas e homologadas.	12/11/2020
Entrega dos Certificados de Inscrição ou Renovação de Inscrição as Entidades.	13/11/2020

Conselho Municipal de Assistência Social
Aracagi-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 0001/2020

Anexo – II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE:			
CNPJ:		TELEFONE: (83) _____ - _____	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	
BAIRRO/LOCALIDADE:			
CIDADE:	UF:	CEP:	
E-MAIL:			
SITE/FACEBOOK:			
ATIVIDADE CNAE:			
NOME DO PRESIDENTE:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:		Nº	
BAIRRO:		CIDADE:	
PÚBLICO ALVO ESPECÍFICOS DAS AÇÕES DA ENTIDADE: () IDOSO () CRIANÇA/ADOLESCENTE () MULHERES () LGBT () DEFICIENTES () OUTROS/QUAL: _____			
INSCRIÇÕES QUE POSSUI: () CONSELHO DE EDUCAÇÃO () CONSELHO DE SAÚDE () CMAS () CMDCA () CMDI () CMDM () OUTROS/ QUAL: _____			
DATA DA ÚLTIMA REUNIÃO:	____/____/____	Nº DA ATA:	Nº REGISTRO NO CMAS:
POSSUI ASSENTO NO CMAS	() SIM () NÃO	DATA DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO: ____/____/____ OBS: ESTE CAMPO É SO PARA AS RENOVAÇÕES	
NOME DO REPRESENTANTE TITULAR:			
TELEFONE: (83) _____ - _____		E-MAIL: _____	
NOME DO REPRESENTANTE SUPLENTE:			
TELEFONE: (83) _____ - _____		E-MAIL: _____	
Requeiro a: () INSCRIÇÃO () RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, DA ENTIDADE ACIMA. ARAÇAGI-PB, ____/____/2020			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS N° 0001/2020

Anexo – III

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

(para Entidades com Assento no Conselho)

À Comissão Temporária para Análise e Deliberação de Inscrição ou Renovação de Inscrição de Entidades Socioassistenciais junto ao CMAS – Biênio – 2020-2021,

Declaro para os devidos fins que a _____, indica a pessoa abaixo nomeada para representar esta entidade como: () Titular () Suplente nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio: 2020-2021.

Informo ainda, que o referido representante possui vínculo direto com a _____.

Nome do Representante Indicado: _____

CPF: _____

RG: _____ órgão Emissor: _____ UF: _____ data Emissão: _____

_____/_____/_____

Endereço Completo: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Araçagi-PB, em: ____/____/2020

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Rua Luiz Ferreira de Souza, 60, Bairro Bela Vista, Araçagi-PB – CEP: 58.200-000 – e-mail: secretariaexecutiva.aracagipb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 12 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 0001/2020

Anexo – IV

RELAÇÃO DE ENTIDADES INSCRITAS COM “ASSENTO” JUNTO AO CMAS

GOVERNAMENTAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NÃO GOVERNAMENTAL

1. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE TAINHA
2. ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (SINDACS)
3. PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO
4. IGREJA EVANGELICA NOVA ASSEMBLEIA DE DEUS

RELAÇÃO DE ENTIDADE INSCRITAS SEM “ASSENTO” JUNTO AO CMAS

1. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MULUNGUZINHO E EDJACÊNCIAS
2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO MERCADOR DE CIMA
3. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO MARIA PRETA
4. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DE CANAFÍSTULA
5. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTA LUCIA
6. COOPERFRUTA – COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE ARAÇAGI ITAPOROROCA, LAGOA DE DENTRO E ADJACÊNCIAS LTDA
7. SINDICATO DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS RURAIS DE ARAÇAGI